FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

# Política de
# Gestão Financeira

# CONSELHO DIRETOR

## Portaria 013/2025

**Institui a nova *POLÍTICA DE GESTÃO FINANCEIRA* da FUVS e de suas Mantidas.**

O Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS, representado neste ato pelos seus conselheiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "XII" do art. 22, de seu Estatuto aprovado pelo Conselho Deliberativo em 18 de fevereiro de 2025, e

Considerando que a missão da FUVS é "promover o desenvolvimento das pessoas por intermédio de suas Mantidas, oferecendo soluções qualificadas em educação e saúde";

Considerando que a visão da FUVS é "consolidar-se como gestora eficiente e eficaz de recursos, que contribui para o cumprimento das missões, visões e demais objetivos de suas Mantidas";

Considerando que os valores institucionais são: **Segurança** – Cuidado e responsabilidade em todos os atos e processos; **Profissionalismo** – Foco na entrega das melhores soluções viáveis; **Empatia** – Compreensão verdadeira das necessidades das pessoas; **Resultado sustentável** – Fundamental para a perenidade institucional; e **Responsabilidade social** – Atuação com respeito às questões ambientais, sociais e à governança íntegra, ética e transparente.

Considerando a importância de instituir uma Política de Gestão Financeira que auxilie no trabalho profissional e eficaz por parte dos funcionários, que contribua para a melhoria dos processos e possa maximizar o desempenho da FUVS e de suas Mantidas, respeitando a legalidade dos atos.

Considerando que o conteúdo desta política foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo da FUVS, em 14/08/2025, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Gestão Financeira da FUVS e de suas Mantidas, nos termos dos capítulos e artigos descritos a seguir:

### Capítulo I
### DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

**Art. 2º.** Esta política está em conformidade com a legislação aplicável ao setor, incluindo a Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023 e demais legislações pertinentes e tem como princípios fundamentais assegurar a sustentabilidade e a continuidade dos serviços oferecidos pela FUVS e suas Mantidas.

**Parágrafo único.** A base conceitual desta política no que diz respeito à política de investimentos tem como referência os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

### Capítulo II
### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º.** O principal objetivo desta política é estabelecer diretrizes para:

I. Orientar as práticas de gestão financeira com segurança, transparência, eficiência e eficácia, padronizando procedimentos e definindo competências e responsabilidades;
II. Estabelecer critérios quanto aos investimentos financeiros da FUVS e suas Mantidas, a serem observados por todos os envolvidos no processo de análise, assessoramento e tomada de decisões sobre a aplicação dos recursos, direta ou indiretamente, bem como garantir transparência nos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e aos riscos associados à composição e desempenho da carteira.

## Capítulo III
## DA ABRANGÊNCIA

**Art. 4º.** As diretrizes estabelecidas nesta política são aplicáveis em todos os setores da FUVS e de suas Mantidas, devendo ser seguidas e implementadas pela diretoria e ainda observada por todos os seus funcionários e demais *stakeholders*.

**Art. 5º.** A implementação desta política é uma decisão estratégica e, desta forma, a diretoria e os responsáveis de cada área devem liderar pelo exemplo, criando condições necessárias para que os objetivos e metas sejam alcançados e a cultura seja estabelecida, compreendida e disseminada por todas as partes atuantes na Instituição.

## Capítulo IV
## DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 6º.** A gestão financeira da FUVS e suas Mantidas é centralizada na mantenedora, que possui em seu organograma o Departamento Financeiro e o Departamento Contábil para gerenciamento dos recursos.

**Parágrafo único:** As Mantidas são dotadas de setores que auxiliam os Departamentos Financeiro e Contábil a concretizar a gestão financeira e patrimonial, com vínculos administrativos ligados às diretorias de cada unidade.

## Seção I
## DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 7º.** A gestão orçamentária da FUVS e suas Mantidas está centralizada na FUVS e é de responsabilidade da Diretoria Executiva atuar no controle e, ainda, para que ocorra integração entre as unidades.

**Art. 8º**. Para uma efetiva gestão orçamentária é necessária a elaboração do Planejamento Estratégico, com horizonte de prazo de, no mínimo, o período de mandato do Conselho Diretor, ou seja, pelo período de 4 (quatro) anos, com revisões anuais para as adequações que se fizerem necessárias.

**Art. 9º.** A preparação e as reuniões para o planejamento estratégico deverão ser conduzidas pela Presidência da FUVS, por intermédio da Diretoria Executiva, com a participação efetiva e obrigatória de todas as lideranças da Fundação e suas Mantidas, devendo ser observadas e utilizadas as ferramentas de gestão e da qualidade para construção formal dos seguintes documentos:

I. Organogramas Institucionais;
II. Mapa Estratégico;
III. Diagnósticos e demandas estratégicas e Operacionais – Análise SWOT;
IV. Planejamento Estratégico;

V. Planos de Ação.

## Seção II
## DO PLANEJAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO

**Art. 10.** A FUVS, pela defasagem dos preços remuneratórios recebidos pelos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS e pelo histórico de atrasos dos repasses para o Hospital das Clínicas Samuel Libânio, se vale das receitas das demais Mantidas para equilibrar o fluxo de caixa e as finanças institucionais e para isso:

I. Realiza reuniões semanais, com a participação do Departamento Financeiro e Diretoria Executiva, para avaliação do fluxo de caixa institucional;
II. Monitora diariamente os valores pendentes de faturamento, principalmente dos serviços prestados pelo Hospital das Clínicas Samuel Libânio;
III. Monitora diariamente o volume de contas a receber;
IV. Monitora diariamente o volume de contas a pagar;
V. Monitora diariamente o nível da inadimplência em suas Mantidas, inclusive os valores glosados pelos Planos de Saúde;
VI. Executa a cobrança administrativa dos valores inadimplidos ou glosados;
VII. Executa a cobrança judicial dos valores inadimplidos;
VIII. Realiza acordos administrativos ou judiciais para reaver os valores inadimplidos;
IX. Interrompe a prestação de serviços para clientes inadimplidos;
X. Monitora o volume de compras emergenciais para efeito de checagem e validação do planejamento operacional.

**Art. 11.** As compras e pagamentos emergenciais e pagamentos antecipados deverão ser evitados e quaisquer solicitações fora de prazo deverão ser autorizadas expressamente pela Diretoria Executiva, após justificativas formais.

**Parágrafo único.** A contumácia de compras antecipadas e/ou pagamentos antecipados deverão ser apurados via processo administrativo conduzido pela Diretoria Executiva.

## Seção III
## DOS CRITÉRIOS PARA ORIENTAR AS DECISÕES DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 12.** A Gestão Financeira e Patrimonial da FUVS e suas Mantidas visa permitir a administração eficiente de seus recursos diante às condições externas de mercado e, dessa maneira, manter e antecipar fluxos que assegurem o desenvolvimento das atividades próprias.

**Parágrafo único.** Os critérios para orientar as decisões sobre a alocação de recursos deverão estar pautados nas estratégias definidas e formalizadas nos seguintes documentos:

I. Planejamento Estratégico;
II. Planejamento orçamentário;
III. Planejamento de fluxo de caixa;
IV. Avaliação de Rentabilidade e Liquidez.

**Art. 13.** As orientações exclusivas para os Investimentos Financeiros da FUVS e suas Mantidas constam da **SEÇÃO X** desta política.

## Seção IV
## DA GESTÃO DE CUSTOS

**Art. 14.** A FUVS e suas Mantidas implementarão um Programa de Gestão de Custos e Critérios de Rateios, com o objetivo de padronizar as informações, conceituando cada item em observância às nomenclaturas e definições exigidas pela legislação, vinculando-os aos devidos setores responsáveis e à sua Diretoria, garantindo segurança e transparência.

**§ 1º.** As regras do referido programa consistirão em:

I. Identificação de setores e departamentos em cada Unidade de Negócio;
II. Revisão e criação dos Centros de Custos por Unidade de Negócio;
III. Identificação de todos as origens dos lançamentos com identificação e padronização do correto Centro de Custos;
IV. Definição, via portaria, dos critérios de rateios dos serviços e produtos por Unidade de Negócio;
V. Treinamento e capacitação de todos os funcionários.

**§ 2º.** Para garantir a padronização das informações e todos os critérios, será criado um Caderno de Gestão de Custos e Critérios de Rateios e, a responsabilidade pela implementação programa será do Departamento Contábil.

**Art. 15.** É responsabilidade de cada liderança zelar para a efetividade da gestão de custos na FUVS e suas Mantidas, devendo ser implementada em todos os departamentos e setores.

### Subseção I – DA GESTÃO DE CUSTOS NO HCSL

**Art. 16.** Para o HCSL, considerando a importância de padronizar tanto a nomenclatura dos Centros de Custos quanto a sua forma de operação, optou-se, pela adoção da metodologia adotada no APURASSUS, assim como no PNGC – Programa Nacional de Gestão de Custos, ambos programas instituídos pela Portaria nº 55, de 10 de janeiro de 2018, pelo Ministério da Saúde, atendendo-se, ainda, o Projeto OtimizaSUS, instituído no âmbito da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, por meio da Resolução SES-MG nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** A metodologia de custeio por absorção, apresentada no Manual de Gestão de Custos da Secretaria de Estado de Minas Gerais, versão 1, de dezembro de 2022, deverá ser adaptada para atender as especificidades do HCSL, sendo de responsabilidade da Diretoria Administrativa do HCSL a implementação e o acompanhamento da Gestão de Custos com base nos critérios definidos pelo Departamento Contábil.

## Seção V
## DA GESTÃO DE CONTRATOS

**Art. 17.** A Gestão de Contratos da FUVS e de suas Mantidas é descentralizada, sendo de responsabilidade de cada unidade, por intermédio de seus Departamentos e seções, a negociação, a formalização, o controle e sua efetiva guarda.

**§ 1º.** O Conselho Diretor da FUVS editará normativa de alçadas para a negociação de contratos de suas Mantidas.

**§ 2º.** É obrigatório o parecer prévio do Departamento Jurídico da FUVS para a formalização dos contratos da FUVS e suas Mantidas.

## Seção VI

## DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO

**Art. 18.** A gestão do patrimônio da FUVS e suas Mantidas está centralizada no Departamento Contábil e corresponde às atividades de cadastramento, classificação, acompanhamento, controle físico e financeiro e baixa quando devidamente exigida e necessária.

**§ 1º.** É de responsabilidade de cada unidade a guarda e conservação patrimonial de seus bens patrimoniais, cabendo às suas respectivas diretorias a nomeação de responsáveis.

**§ 2º.** A baixa de patrimônio ocorrerá por motivo de furto, roubo, perda, avaria, alienação e obsolescência, quando forem considerados irrecuperáveis e deverá ser precedida do devido processo administrativo, com parecer fundamentado e documentação comprobatória.

**§ 3º.** A autorização para aquisição de bens é de competência das Diretorias envolvidas, com anuência da Diretoria Executiva e estarão condicionadas a requisitos de padronização, caso viável, objetivando a racionalização.

**§ 4º.** É de responsabilidade do Departamento Contábil a realização do inventário dos ativos permanentes, devendo apurar a existência física e os respectivos valores monetários, em confronto com as informações registradas no Sistema Informatizado de Gestão Patrimonial, informando o estado de conservação dos bens, seus valores revisados, assim como, ratificando os departamentos, setores e gestores responsáveis pelos bens.

## Seção VII
## DO MODELO DE APROVAÇÃO DE GRANDES TRANSAÇÕES DE INVESTIMENTOS DE CAPITAL OU GRANDES OBRAS E AQUISIÇÕES

**Art. 19.** As aprovações de grandes investimentos deverão passar pela aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo único: Considera-se grandes investimentos, as obras ou aquisições que ultrapassem o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

## Seção VIII
## DA IMPLEMENTAÇÃO DE AUDITORIA FINANCEIRA

**Art. 20.** Além dos serviços do Departamento de Controles Institucionais e do Departamento de *Compliance*, a FUVS e suas Mantidas se valerão de serviços de auditoria externa para auditar todos os seus processos visando manter o controle rigoroso e a transparência dos lançamentos.

## Seção IX
## Do estabelecimento e monitoramento de indicadores financeiros

**Art. 21.** Os indicadores financeiros que deverão ser acompanhados, farão parte do Caderno de Indicadores da FUVS e de suas Mantidas, sendo sua elaboração realizada pela Diretoria Executiva, em conjunto com as demais diretorias e departamentos.

**Art. 22**. É responsabilidade de cada departamento o monitoramento de seus indicadores, apresentando o desempenho nas reuniões periódicas de prestação de contas junto à Diretoria Executiva e/ou Presidência e Conselhos.

## SEÇÃO X
## DOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS

**Art. 23.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à FUVS, que participe de qualquer etapa do processo de gestão dos investimentos, independentemente de cargo, atribuição ou função, ainda que sem poder deliberativo, seja atuando diretamente ou por meio de pessoa jurídica contratada, deve, além de cumprir as obrigações legais e regulamentares:

I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades;
III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
III. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à FUVS ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e
IV. Comunicar imediatamente ao superior imediato a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela Entidade, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo, conforme orientação do Código de Conduta e Princípios Éticos da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

### Subseção I – Do perfil de investidor da FUVS e suas Mantidas

**Art. 24.** Em função da filantropia institucional e da responsabilidade na gestão que garanta que os recursos estejam sempre disponíveis para apoiar as iniciativas de educação e saúde, o perfil da FUVS é CONSERVADOR e seu compromisso é a preservação do capital.

**Parágrafo único.** As estratégias de investimento da FUVS e suas Mantidas se concentram em proteger os ativos financeiros de qualquer exposição significativa a perdas.

### Subseção II – Das competências para investimentos

**Art. 25.** Compete à Diretoria Executiva:

I. Executar as diretrizes definidas nesta política, supervisionando a atuação da pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Entidade, que participe do processo de gestão dos investimentos;
II. Assegurar e supervisionar o cumprimento das regras estabelecidas nesta política, o atendimento aos prazos, permissões, vedações e demais pontos aqui dispostos;
III. Tomar conhecimento das atas das reuniões, relatórios e/ou demais documentos produzidos pelo Departamento Financeiro, Departamento Contábil e, caso existentes, pelo gestor ou consultorias contratadas para gestão de recursos;
IV. Viabilizar a execução da atividade de gestão de investimentos por meio de contratos com terceiros especializados e, caso julgar necessário, assegurar que os prestadores de serviços apresentem habilitação emitida pelo correspondente regulador, para o exercício específico da atividade contratada;

**Art. 26.** Compete ao Departamento Financeiro da FUVS:

I. Dirigir as atividades de investimento, sendo a principal referência na gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos e pela prestação de contas relativas;
II. Propor alterações na política de investimentos quando ocorrer algum fato ou evento que

possa afetar negativamente o desempenho da carteira ou quando for identificada necessidade de readequação;

III. Operacionalizar as aplicações dos recursos da FUVS e suas Mantidas em consonância com a legislação em vigor e com as diretrizes definidas nesta política.

### Subseção III – Mitigação de conflito de interesse

**Art. 27.** O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos de investimentos financeiros da FUVS e de suas Mantidas e que resultem ou não em prejuízos.

**Art. 28.** A FUVS e suas Mantidas proíbem atividades em que os agentes envolvidos, direta ou indiretamente nos processos decisórios de investimentos, estejam em situação de conflito de interesses real, potencial ou aparente.

**Parágrafo único.** Qualquer participante do processo decisório ou de assessoramento nos investimentos que identifique um possível conflito de interesses deve abster-se de se manifestar em qualquer etapa do processo e declarar imediatamente seu impedimento ou suspeição.

### Subseção IV – Da sustentabilidade – ESG

**Art. 29.** Os princípios de sustentabilidade deverão ser monitorados por meio dos fatores ESG (*Environmental, Social & Governance*), que representam dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade e devem ser considerados na análise de investimentos.

**Art. 30.** As dimensões ambiental, social e de governança abrangem, entre outros aspectos:

I. Impacto ambiental das empresas e de seus investimentos;
II. Iniciativas para conservar e gerir recursos naturais;
III. Respeito aos Direitos Humanos;
IV. Consideração dos impactos ambientais e sociais nas práticas empresariais.

**Art. 31.** As principais estratégias de Investimento Responsável que integram critérios ESG incluem a análise dos melhores desempenhos em aspectos socioambientais e de governança dentro de um setor econômico, considerando as particularidades de cada empresa no mercado em que atua.

### Subseção V – Da seleção e análise de investimentos

**Art. 32.** A análise e a seleção de investimentos devem seguir uma estratégia que avalie a viabilidade e o potencial de retorno para o negócio, sendo fundamental o uso de técnicas contábeis e financeiras que levem em conta os riscos envolvidos e o custo de oportunidade.

**Art. 33.** Para realizar uma análise de investimentos, a pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à FUVS, que participe do processo de gestão dos investimentos deverá considerar os seguintes fatores:

I. *Suitability*;
II. Objetivos financeiros da empresa;
III. Horizonte de investimentos;
IV. Indicadores fundamentalistas;
V. Fluxo de caixa;
VI. Taxa mínima de atratividade (TMA).

**Art. 34.** Nas alterações, ajustes, resgates e aplicações previstas nesta política, justificativas

baseadas nos cálculos de *payback*, taxa interna de retorno (TIR) e custo de oportunidade poderão ser solicitados pelo Conselho Diretor da FUVS e seus representantes.

**Art. 35.** A avaliação, gestão e acompanhamento dos riscos e retornos das carteiras próprias e administradas serão realizados em conformidade com a legislação e as diretrizes estabelecidas nesta Política de Investimentos.

**Art. 36.** A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

I. Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
II. Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
III. Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
IV. Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
V. Análise de riscos relacionados à sustentabilidade;
VI. Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos da FUVS.

**Art. 37.** Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho, gerenciar seus riscos, avaliando os seguintes itens:

I. Desempenho em relação ao *benchmark*, considerando-se o horizonte de investimento;
II. Desempenho em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
III. Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
IV. Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
V. Risco em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
VI. Monitoramento do *rating* e das garantias;
VII. Alterações qualitativas no ativo, emissor ou gestor.
VIII. A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato, etc.

## Subseção VI – Da alocação dos recursos

**Art. 38.** O objetivo da carteira de investimentos é aplicar recursos em ativos diversificados e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, priorizando ativos de baixo risco de crédito.

**Parágrafo único.** Pelo menos 98% (noventa e oito por cento) do patrimônio líquido deve estar investido em ativos que acompanhem, direta ou indiretamente, a variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), respeitando os requisitos de composição e diversificação previstos nesta Política e na regulamentação vigente.

**Art. 39.** A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

**Art. 40.** Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a FUVS e suas Mantidas alocarão seus recursos de acordo com as regras e limites previstos abaixo:

| LIMITES POR EMISSOR |
|---|

| Emissor | Permissão | Limite Aplicável |
|---|---|---|
| Instituições financeiras | Permitido | 30% |
| Companhia aberta | Permitido | 15% |
| Fundos de investimento | Permitido | 35% |
| Pessoa física | Vedado | 0% |
| Pessoa jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima) | Vedado | 0% |
| União Federal | Permitido | 20% |

| Composição da Carteira | (% do patrimônio líquido) |
|---|---|
| | Máx. |
| Ativos que acompanhem, direta ou indiretamente, a variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI | 70% |
| Ativos que acompanhem, direta ou indiretamente, a variação do Índice Geral de Preços Atacado – IPCA | 30% |

| Limites por ativos financeiros | Permitido/Vedado | (% do patrimônio líquido) |
|---|---|---|
| | | Máx. |
| Títulos Públicos Federais (títulos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional) | Permitido | 20% |
| Operações compromissadas lastreadas em TPF | Permitido | 15% |
| Ativos financeiros de Renda Fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras | Permitido | 30% |
| Títulos e valores mobiliários de Renda Fixa, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM | Vedado | 0% |
| Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública registrada na CVM e/ou objeto de oferta pública com esforços restritos | Vedado | 0% |
| Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de índice de renda fixa, destinados a investidores em geral | Permitido | 35% |

| | | |
|---|---|---|
| Cotas de fundos de índice (*ETF's*) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado | Vedado | 0% |
| Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, renda fixa ou referenciados, registrados com base na Instrução CVM n° 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM n° 539/14 e posteriores alterações. | Permitido | 35% |
| Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII. | Vedado | 0% |
| Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC. | Vedado | 0% |
| Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI. | Vedado | 0% |
| Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14. | Vedado | 0% |
| Cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário (CDA), *warrant*, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures, contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas, notas promissórias, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores, bem como quaisquer outros de natureza semelhante que venham a surgir. | Permitido | 3% |

| | | |
|---|---|---|
| Quaisquer outros ativos financeiros de renda fixa não previstos nos incisos II e III do artigo 103 da Instrução CVM n° 555/14 | Vedado | 0% |
| Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n° 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM n° 539/14 e posteriores alterações. | Permitido | 35% |
| Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP. | Vedado | 0% |
| Títulos representativos da dívida externa da União | Vedado | 0% |
| **Crédito Privado** | **Permito/Vedado** | **Limite aplicável** |
| Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União | Permitido | 15% |
| **Investimento no Exterior** | **Permitido/Vedado** | **Limite aplicável** |
| Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil | Vedado | 0% |
| **Derivativos** | **Permitido/Vedado** | **Limite aplicável** |
| Proteção da carteira (*hedge*) | Vedado | 0% |
| Assunção de risco | Vedado | 0% |
| Alavancagem | Vedado | 0% |
| **Outras Estratégias** | | |
| Operações a descoberto | | VEDADO |
| Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada. | | VEDADO |
| Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo "Investimento no Exterior" ou Cotas de FIP cujo regulamento contenha cláusula que confira preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor ligado em relação aos demais cotistas. | | VEDADO |
| Aplicar em ações de emissão de sociedades por ações de capital | | VEDADO |

| | |
|---|---|
| fechado. | |
| Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma. | VEDADO |
| Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos nesta Política de Investimentos. | VEDADO |
| Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão. | VEDADO |
| Aplicar recursos na aquisição de Cotas de Fundo de Investimento cuja atuação nos mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo Patrimônio Líquido. | VEDADO |
| Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas | VEDADO |
| Manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. | VEDADO |
| Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day-trade*) | VEDADO |
| Ativos financeiros com liquidação física. | VEDADO |

**Art. 41.** Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente e deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido da carteira com, no máximo, 1 (um) dia útil de defasagem.

### Subseção VII – Da exposição a crédito privado

**Art. 42.** O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis.

**§ 1º.** O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, proibindo-se exposição a ativos não elegíveis.

**§ 2º.** Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando proteger o interesse da FUVS e suas Mantidas.

**§ 3º.** É necessário acompanhar continuamente a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado.

**Art. 43.** É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como grau de "Investimento" a seguir na tabela de *ratings*. Do percentual permitido para aplicação em ativos de Crédito Privado, o limite de alocação por *rating* deve cumprir o estabelecido abaixo:

| TABELA DE *RATINGS* | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Faixa** | **Fitch** | **S&P** | **Moody's** | **Liberum** | **Austin** | **Limite (dos 15%)** |
| 1 | AAA (bra) | brAAA | AAA.br | AAA | brAAA | 100% |
| 2 | AA+ (bra) | brAA+ | AA+.br | AA+ | brAA+ | 60% |
| | AA (bra) | brAA | AA.br | AA | brAA | |
| | AA- (bra) | brAA- | AA-.br | AA- | brAA- | |
| 3 | A+ (bra) | brA+ | A+.br | A+ | brA+ | 30% |
| | A (bra) | brA | A.br | A | brA | |
| | A- (bra) | brA- | A-.br | A- | brA- | |

**Art. 44.** Os demais níveis de *rating* – de B à D não são permitidos na composição da carteira.

## Subseção VIII – Dos prazos

**Art. 45.** As alocações de recursos devem respeitar os prazos definidos a seguir, considerando as necessidades de liquidez e fluxo de caixa da FUVS:

| Prazo | Duração | % de alocação |
|---|---|---|
| Liquidez Imediata | D+0 | 60% |
| Curto Prazo | 06 meses a 01 ano | 25% |
| Médio Prazo | 1 a 5 anos | 10% |
| Longo Prazo | 5 a 10 anos | 5% |

**Art. 46.** Na definição dos recursos alocados em liquidez imediata deve preferencialmente optar por ativos indexados na taxa básica de juros.

## Subseção IX – Do acompanhamento e alterações

**Art. 47.** As diretrizes e disposições contidas nesta Política de Investimentos poderão ser revisadas, ajustadas ou ampliadas conforme necessário, respeitando os seguintes procedimentos:

I. Avaliação periódica: a política de investimentos será revisada periodicamente, preferencialmente a cada 12 meses, ou sempre que houver mudanças significativas no cenário econômico ou regulatório que possam impactar os investimentos da FUVS;
II. Análise de riscos e oportunidades: antes de qualquer alteração, será realizada uma análise criteriosa dos riscos envolvidos, considerando a preservação do capital, a sustentabilidade financeira da FUVS e o alinhamento com seus objetivos filantrópicos;
III. Consulta e aprovação interna: as propostas de alteração serão submetidas à análise e aprovação do conselho diretor, garantindo a governança e o cumprimento das diretrizes institucionais;
IV. Alinhamento com os princípios institucionais: toda e qualquer mudança na política de investimentos deverá estar alinhada com os princípios de segurança, liquidez e rentabilidade sustentável, respeitando o perfil conservador da FUVS;
V. Registro e divulgação: após aprovadas, as alterações serão formalizadas em documento

próprio e comunicadas aos parceiros relevantes, garantindo transparência e conformidade com as boas práticas de governança;

VI. Monitoramento contínuo: a implementação das alterações será acompanhada de forma contínua para avaliar sua efetividade e, se necessário, realizar ajustes que garantam a perenidade dos recursos da FUVS.

VII. Este processo visa assegurar que a política de investimentos continue atendendo às necessidades da instituição, preservando seu patrimônio e garantindo a continuidade de suas atividades filantrópicas.

### Subseção X – Da proposta de alteração

**Art. 48.** As alterações nesta política poderão ser sugeridas pela Diretoria Executiva, pelo Departamento de Gestão Financeira ou por consultorias especializadas contratadas, desde que apresentadas formalmente, devendo ser acompanhadas de justificativas detalhadas, incluindo análises econômicas, regulatórias ou estratégicas que sustentem a necessidade da modificação.

### Subseção XI – Da aprovação

**Art. 49.** As alterações sugeridas devem ser submetidas à análise da Diretoria Executiva, que levará para deliberação do Conselho Diretor, que avaliará a conformidade das propostas com os objetivos e princípios da FUVS, sendo que a aprovação final será registrada em ata e formalizada por meio de portaria que atualizará esta política.

### Subseção XII – Da comunicação e implementação

**Art. 50.** Após aprovadas, as mudanças serão comunicadas a todos os envolvidos no processo de gestão de investimentos, incluindo membros da Diretoria, gestores de recursos, prestadores de serviços e outros *stakeholders*.

**Parágrafo único.** Será garantido um prazo adequado, devidamente acordado e autorizado pela Diretoria Executiva, para a implementação das alterações, respeitando os limites operacionais e os compromissos previamente assumidos.

## Capítulo V
## DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**Art. 51.** É competência da **Diretoria Executiva,** por intermédio do Diretor Executivo, a gestão financeira da FUVS e de suas Mantidas, e para isso deverá:

I. Buscar a integração plena entre as Mantidas;
II. Coordenar as reuniões de Planejamento da FUVS e suas Mantidas;
III. Buscar a independência orçamentária de cada Unidade de Negócio, visando sua autossustentabilidade;
IV. Gerir os conflitos de interesses entre as Mantidas zelando sempre pelo desenvolvimento de todas.

**Art. 52.** É competência do Departamento Financeiro, por intermédio da Gerência Financeira, manter todos os controles gerenciais e indicadores de desempenho atualizados, e apresentá-los, semanalmente, à Diretoria Executiva, com as seguintes informações mínimas:

I. o faturamento mensal;
II. fluxo de caixa mensal consolidado dos 6 (seis) meses anteriores e projetado para os próximos 12 (doze) meses;

III. Endividamento geral e bancário;
IV. Relatório de rentabilidade média das aplicações financeiras;
V. Taxa de inadimplência e valores envolvidos por mantida;
VI. Taxa de glosa geral e por convênio.

**Art. 53.** É competência da FUVS e de cada Mantida:

I. Faturar os serviços em tempo hábil e rigorosamente de acordo os cronogramas de entregas, a fim de manter os prazos médios de recebimentos aceitos pelo mercado.
II. Realizar os orçamentos de acordo com as tabelas existentes em seus sistemas e validados pelas diretorias.

**Art. 54 -** É competência das unidades de negócios monitorar e antecipar os eventuais aumentos dos preços de produtos, inclusive medicamentos, determinando estratégias para minimizar os impactos financeiros na operação.

**Art. 55 -** É competência do **Departamento de Projetos, Obras e Manutenção**, por intermédio de sua gerência, manter atualizado um plano de manutenção com indicadores gerenciais de desempenho e seguir o planejamento a fim de minimizar gastos com correções.

**Art. 56 -** É competência do **Departamento de TI**, por intermédio de sua Gerência, manter atualizado um plano de atualização tecnológica, com projeção de gastos e investimentos.

## Capítulo VI
## DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**Art. 57** – Constituem documentos e normas que deverão ser observados:

I. Estatutos internos;
II. Regimentos Internos;
III. Normas e Portarias internas;
IV. Código de Ética e Conduta.

## Capítulo VII
## DOS CONCEITOS E SIGLAS

**Art. 58.** No intuito de entendimento e compreensão por parte de todos os funcionários e demais *stakeholders* que tenham acesso a esta política de gestão financeira, abaixo estão alguns conceitos e termos utilizados:

- Liquidez: corresponde à facilidade e velocidade com as quais um ativo pode ser convertido em dinheiro novamente.
- Grau de endividamento: indicador financeiro que tem por princípio a mensuração das dívidas de uma empresa em relação ao seu capital.
- Suitability: é uma regra que determina que instituições financeiras devem oferecer produtos e serviços de investimento compatíveis com os objetivos, situação financeira e tolerância ao risco do investidor. No Brasil, essa regra é regulamentada pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários).
- ESG (Environmental, Social, and Governance) refere-se a um conjunto de práticas e critérios usados para avaliar a sustentabilidade e a responsabilidade social de empresas e investimentos.
- Taxa Mínima de Atratividade (TMA) é o menor retorno aceitável para um investimento,

considerando o risco envolvido. É um parâmetro utilizado para avaliar a viabilidade de um investimento e garantir que ele seja compatível com os objetivos da instituição.

- Payback é um indicador financeiro que mede o tempo necessário para recuperar o valor investido em um projeto ou investimento.
- Taxa Interna de Retorno (TIR) é um indicador financeiro que mede a rentabilidade de um investimento ao longo do tempo.
- Certificado de Depósito Interbancário (CDI) é um título privado emitido por instituições financeiras para operações de empréstimo entre bancos. Ele serve como referência para a rentabilidade de diversos investimentos de renda fixa no Brasil.

## Capítulo VIII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 59.** As situações não previstas na presente POLÍTICA DE GESTÃO FINANCEIRA deverão ser submetidas à Diretoria Executiva para deliberação em conjunto com o Conselho Diretor.

**Art. 60.** O descumprimento das normas e orientações contidas nesta política ensejará a aplicação de medidas de responsabilização aos agentes envolvidos, conforme o nível de responsabilidade e gravidade, sendo fonte de referência para as penalidades o Código de Ética e Conduta, os Estatutos, Regimentos e demais normas que regulam a FUVS e suas Mantidas.

**Art. 61.** A responsabilidade sobre apuração de falhas deverá ser conduzida pelo Gestor do Departamento envolvido, exceto se envolver o próprio gestor. Nesse caso o processo será conduzido pelo Departamento de Controles Institucionais e encaminhado para a Diretoria Executiva com sugestão de sanções baseadas nas regulamentações internas vigentes.

**§ 1º.** As apurações serão conduzidas com profissionalismo e envolverão a ciência do Departamento de *Compliance* para apoiar no processo de apuração. Todos os relatos serão processados e averiguados e se forem constatadas violações, haverá a aplicação de sanções administrativas aos envolvidos após a conclusão do devido processo legal e amplo direito de defesa.

**§ 2º.** A Diretoria Executiva, com base nos pareceres, avaliará a aplicação de penalidades e reportará ao Conselho Diretor para providências julgadas necessárias.

**Art. 62.** Funcionários, fornecedores ou outros *stakeholders* que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta política, poderão relatar o fato nos canais abaixo descritos, podendo ou não se identificar:

I. www.fuvs.br
II. Telefone, ligação gratuita: 0800-591-3457

**Art. 63.** Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 64.** A revisão desta política deverá ocorrer a cada 3 (três) anos, ou sob demanda e submetida para aprovação do Conselho Deliberativo.

**§ 1º.** O capítulo referente à política de investimentos será revisado anualmente, ou extraordinariamente, com o objetivo de assegurar sua contínua adequação às mudanças de cenário econômico, normativo e estratégico.

**§ 2º.** Alterações em caráter emergencial poderão ser realizadas desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Diretoria Executiva e submetidas a aprovação do Conselho

Diretor.

**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ**

**Pouso Alegre, 14 de agosto de 2025.**

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES:53272692649 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES:53272692649 Dados: 2025.08.17 13:11:12 -03'00'

**Julio Cesar da Silva Tavares**

**Presidente**

gov.br Documento assinado digitalmente
ANGELO JUNQUEIRA GUERSONI
Data: 20/08/2025 10:29:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Angelo Junqueira Guersoni**

**Vogal**

FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

COMPLEXO HOSPITALAR SAMUEL LIBÂNIO

UNIVÁS
UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ

anglo
POUSO ALEGRE

JOÃO PAULO II
COLÉGIO TÉCNICO

LIMA 1972
Lar Irmã Maria Augusta

www.fuvs.br